

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 460, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - INSTITUI O PROGRAMA DE  
INDENIZAÇÃO PELA DESATIVAÇÃO DE POCILGAS EM ÁREA  
URBANA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CADASTRO E  
RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 460, DE 14 DE ABRIL DE 2026**

*Institui o Programa de Indenização pela Desativação  
de Pocilgas em Área Urbana, estabelece critérios  
para cadastro e recebimento de indenização, e dá  
outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Indenização pela Desativação de Pocilgas em Área Urbana, destinado a promover a regularização ambiental e sanitária do Município de Japi/RN, mediante pagamento de indenização aos proprietários que desativarem voluntariamente pocilgas localizadas em área urbana.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se pocilga a instalação destinada à criação de suínos (porcos), em caráter comercial ou de subsistência, localizada em área urbana do Município.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I - Promover a desativação voluntária de pocilgas em área urbana;
- II - Dar cumprimento às notificações do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN e do Ministério Público Estadual;
- III - Eliminar riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes da criação de suínos em área urbana;
- IV - Compensar os proprietários pelos custos de desativação e perda de fonte de renda;
- V - Facilitar a transição dos proprietários para atividades econômicas regulares;
- VI - Promover a regularização ambiental e sanitária do Município.

**Art. 3º** O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Agricultura e a Vigilância Sanitária Municipal.

**CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 4º** A instituição do Programa fundamenta-se nas seguintes circunstâncias:

- I - Notificações de Órgãos Ambientais:
  - a) Notificação nº 2023-197203/TEC/NOT-0327, do IDEMA, que apontou irregularidade ambiental na criação de suínos em área urbana e determinou providências;
- II - Irregularidade Ambiental e Sanitária:
  - a) Violação à legislação ambiental (Lei 6.938/1981, Lei 9.605/1998);
  - b) Ausência de licenciamento ambiental;
  - c) Risco de contaminação do solo e água;
  - d) Poluição atmosférica (mau cheiro);
  - e) Proliferação de vetores;
  - f) Risco à saúde pública;
- III - Interesse Público:
  - a) Proteção à saúde da população;
  - b) Proteção ao meio ambiente;
  - c) Cumprimento de determinações legais;
  - d) Regularização da situação do Município perante órgãos de controle.

**Parágrafo único.** Cópias das notificações mencionadas no inciso I integram os autos do processo administrativo que originou esta Lei.

**CAPÍTULO III - DA INDENIZAÇÃO**

**Seção I - Valor e Natureza**

**Art. 5º** Os proprietários de pocilgas em área urbana que aderirem ao Programa e desativarem voluntariamente suas instalações farão jus a indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por proprietário.

§ 1º A indenização será paga em parcela única, após comprovação da efetiva desativação.

§ 2º O valor será corrigido anualmente pelo INPC, a partir de janeiro de 2026.

**Art. 6º** A indenização constitui:

I - Incentivo à desativação voluntária, evitando medidas coercitivas;

II - Compensação pelos custos de:

- a) Remoção dos animais;
- b) Limpeza e desinfecção do local;
- c) Perda de fonte de renda;
- d) Investimentos realizados na instalação;

III - Instrumento de política pública ambiental e social.

**Parágrafo único.** A indenização NÃO constitui:

I - Reconhecimento de direito à manutenção da atividade irregular;

II - Legitimação da atividade irregular;

III - Desapropriação ou tombamento.

## **Seção II - Requisitos para Recebimento**

**Art. 7º** Para fazer jus à indenização, o proprietário deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Comprovação da propriedade ou posse:

a) Documento de propriedade (escritura, matrícula); OU

b) Declaração de posse mansa e pacífica há pelo menos 1 (um) ano, com reconhecimento de firma;

c) Comprovação de que a pocilga estava em funcionamento;

II - Localização em área urbana:

a) A pocilga deve estar localizada em área definida como urbana pelo Plano Diretor ou legislação municipal;

III - Cadastro no prazo estabelecido:

a) Inscrição no Programa dentro do prazo previsto no edital;

IV - Desativação efetiva:

a) Remoção de todos os animais;

b) Limpeza e desinfecção do local;

c) Desativação permanente da instalação;

V - Termo de Compromisso:

a) Assinatura de Termo de Compromisso de Desativação Permanente;

VI - Vedações:

a) Não ter sido autuado pelo IDEMA ou outro órgão ambiental por criação irregular de suínos, com multa não paga;

b) Não ser reincidente (não ter desativado e reativado pocilga anteriormente).

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal prestará assistência aos interessados para obtenção da documentação necessária.

## **CAPÍTULO IV - DO CADASTRO**

### **Seção I - Procedimento de Cadastro**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal publicará Edital de Chamamento para cadastro dos interessados no Programa.

§ 1º O Edital será publicado:

I - No Diário Oficial do Município (ou jornal local);

II - No site da Prefeitura;

III - No mural da Prefeitura e das Secretarias;

IV - Por meio de carro de som;

V - Por meio de rádio comunitária.

§ 2º O prazo para cadastro será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Edital.

§ 3º Após o prazo, novos cadastros não serão aceitos.

**Art. 9º** O cadastro será realizado mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal, contendo:

I - Qualificação completa do requerente (nome, CPF, RG, endereço);

II - Identificação da pocilga:

a) Endereço/localização;

b) Número aproximado de animais;

c) Tempo de funcionamento;

III - Declaração de:

a) Propriedade ou posse do imóvel;

b) Funcionamento da pocilga;

c) Compromisso de desativação permanente;

d) Veracidade das informações.

**Art. 10.** O requerimento deverá ser instruído com:

I - Cópia de documento de identidade (RG);

II - Cópia do CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Documento de propriedade do imóvel (se houver) ou declaração de posse;

V - Registro fotográfico da pocilga em funcionamento (se possível);

VI - Outros documentos que a Secretaria julgar necessários.

**Parágrafo único.** A falta de documentação não será motivo de indeferimento sumário, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para complementação.

## **Seção II - Análise e Vistoria**

**Art. 11.** Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal:

- I - Autuará processo administrativo individual;
- II - Realizará vistoria in loco para:
  - a) Confirmar existência e funcionamento da pocilga;
  - b) Confirmar localização em área urbana;
  - c) Avaliar condições da instalação;
  - d) Registrar fotograficamente;
  - e) Lavrar relatório de vistoria.

§ 1º A vistoria será realizada por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores.

§ 2º O proprietário será notificado da data da vistoria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12.** Após a vistoria, a Secretaria Municipal decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do cadastro.

§ 1º Será deferido o cadastro que atender a todos os requisitos do art. 7º.

§ 2º Será indeferido o cadastro que:

- I - Não comprovar propriedade/posse;
- II - Não comprovar funcionamento da pocilga;
- III - Estiver localizado em área rural (não urbana);
- IV - Apresentar informações falsas;
- V - Não atender aos requisitos desta Lei.

§ 3º A decisão será proferida no prazo de 30 (trinta) dias e notificada ao interessado.

**Art. 13.** Do indeferimento caberá recurso ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO V – DA DESATIVAÇÃO**

**Art. 14.** Deferido o cadastro, o proprietário terá prazo de 90 (noventa) dias para promover a desativação completa da pocilga.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A desativação compreende:

- I - Remoção dos animais:
  - a) Venda, doação ou transferência para propriedade rural;
  - b) Comprovação da destinação (nota fiscal, declaração);
- II - Limpeza do local:
  - a) Remoção de dejetos e resíduos;
  - b) Limpeza de instalações;
  - c) Desinfecção;
- III - Desativação permanente:
  - a) Desmontagem ou inutilização das instalações (opcional);
  - b) Vedação de retorno da atividade.

**Art. 15.** Durante o processo de desativação, o proprietário será orientado e acompanhado pela Secretaria Municipal, que poderá:

- I - Indicar compradores ou receptores dos animais;
- II - Orientar sobre destinação adequada de resíduos;
- III - Fornecer informações sobre atividades econômicas alternativas;
- IV - Articular com órgãos de assistência técnica rural (EMATER, SEBRAE).

## **CAPÍTULO VI - DA COMPROVAÇÃO E PAGAMENTO**

**Art. 16.** Concluída a desativação, o proprietário comunicará à Secretaria Municipal, que realizará vistoria final para verificar:

- I - Remoção de todos os animais;
- II - Limpeza e desinfecção do local;
- III - Desativação efetiva;
- IV - Cumprimento de todas as condições.

§ 1º A vistoria final será realizada no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação.

§ 2º Será lavrado Relatório de Vistoria Final, atestando o cumprimento ou não das condições.

**Art. 17.** Confirmada a desativação, o proprietário assinará Termo de Compromisso de Desativação Permanente, declarando:

- I - Que desativou completamente a pocilga;
- II - Que removeu todos os animais;
- III - Que limpou e desinfetou o local;
- IV - Que NÃO reativará a pocilga;
- V - Que, em caso de reativação, devolverá a indenização com correção monetária e juros, sem prejuízo de outras sanções.

**Parágrafo único.** Modelo de Termo de Compromisso consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 18.** Assinado o Termo de Compromisso e estando a documentação em ordem, a Secretaria Municipal providenciará o pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O pagamento será efetuado mediante:

- I - Depósito em conta bancária indicada pelo beneficiário; OU
- II - Transferência eletrônica (PIX).

§ 2º O beneficiário assinará Recibo de Pagamento, dando quitação.

#### **CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 19.** Após o pagamento da indenização, a Secretaria Municipal fiscalizará periodicamente o local para garantir que a pocilga não seja reativada.

§ 1º Fiscalizações serão realizadas:

- I - 3 (três) meses após a desativação;
- II - 6 (seis) meses após a desativação;
- III - 12 (doze) meses após a desativação;
- IV - Sempre que houver denúncia.

§ 2º Constatada reativação da pocilga, o beneficiário estará sujeito a:

- I - Devolução da indenização, com:
  - a) Correção monetária (INPC);
  - b) Juros de mora (1% ao mês);
  - c) Multa de 50% sobre o valor atualizado;
- II - Autuação pelo órgão ambiental (IDEMA ou Vigilância Sanitária);
- III - Interdição administrativa da pocilga;
- IV - Multa administrativa municipal;
- V - Impossibilidade de participar de programas sociais municipais por 5 (cinco) anos.

§ 3º O valor devido será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

#### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Proprietários que não aderirem ao Programa continuarão obrigados a desativar suas pocilgas, por força das notificações do IDEMA e do Ministério Público, ficando sujeitos a:

- I - Autuação e multa pelos órgãos ambientais;
- II - Interdição administrativa;
- III - Ação civil pública;
- IV - Responsabilização por danos ambientais.

**Parágrafo único.** A não adesão ao Programa não isenta o proprietário da obrigação de desativar a pocilga.

**Art. 21.** O Programa terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital de Chamamento, prorrogável por mais 6 (seis) meses, se necessário.

**Parágrafo único.** Após o prazo, o Programa será encerrado, não sendo aceitos novos cadastros nem pagos novos benefícios.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal publicará, no Portal da Transparência, com atualização mensal:

- I - Número de cadastros recebidos;
- II - Número de cadastros deferidos e indeferidos;
- III - Número de desativações concluídas;
- IV - Valor total despendido;
- V - Relação de beneficiários (nome e bairro, sem endereço completo).

**Art. 23.** Ao final do Programa, a Secretaria Municipal elaborará Relatório Final, contendo:

- I - Balanço quantitativo (cadastros, desativações, pagamentos);
- II - Balanço financeiro (valores pagos);
- III - Avaliação de resultados;
- IV - Cumprimento das determinações do IDEMA e Ministério Público;
- V - Situação atual do Município (regularização ambiental).

**Parágrafo único.** O Relatório será encaminhado:

- I - Ao IDEMA;
- II - Ao Ministério Público Estadual;
- III - À Câmara Municipal;
- IV - Ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 24.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:

Função: 18 - Gestão Ambiental ou 04 - Administração  
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental  
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

**Art. 25.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, dispondo especialmente sobre:

- I - Formulários de requerimento e declarações;

- II - Procedimentos de vistoria;
- III - Modelo de Termo de Compromisso;
- IV - Fluxograma de tramitação;
- V - Composição da comissão de vistoria.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.

Japi/RN, 14 de abril de 2026.

***SIMONE FERNANDES DA SILVA***

Prefeita Municipal de Japi/RN

**Publicado por:**  
Ozileide Maria de Souza  
**Código Identificador:**8302374D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2026. Edição 3772  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>